



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO MANDATÁRIO DO PS/FAFE ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS CONTRA O "CORREIO DE FAFE"

(Aprovada na reunião plenária de 11.FEV.98)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Dezembro de 1997, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de José Lino Barros Silva, mandatário do PS à eleição dos órgãos autárquicos de Fafe, contra o semanário "Correio de Fafe", a propósito de uma sondagem publicada no próprio dia.

Vinha assim formulada:

*"Na edição do dia 3 de Dezembro de 1997 do jornal semanário nº 555 "CORREIO DE FAFE" (...) foi publicada uma sondagem de opinião sobre as intenções de voto dos fafenses em relação às eleições autárquicas do próximo dia 14 de Dezembro, sob o título 'Sondagem dá ligeira vantagem a Marques Mendes' (...)*

*"Conforme claramente se alcança do noticiado, a publicação da pretensa sondagem constitui violação grosseira das normas de direito consignadas na Lei nº 31/91, de 20 de Julho.*

*"Na publicação em causa não se revelam minimamente as condições em que a sondagem foi efectuada.*

*"Aliás, nenhuma prova sequer existe de que a sondagem foi efectivamente realizada e que não foram inventados os aludidos resultados!*

*"Por conseguinte, a sondagem ora publicada mais não visa do que distorcer e influenciar o sentido das intenções de voto dos eleitores, constituindo, por isso, violação grave da citada lei e dos princípios que enformam o universo eleitoral."*

I.2 - Em 9 de Dezembro, através de ofício, solicitou-se ao "Correio de Fafe" que se pronunciasse sobre o assunto, o que veio a acontecer no dia 9 de Janeiro. Informou que:

*"1 - Ao contrário de que é referido na queixa apresentada, o CORREIO DE FAFE não publicou qualquer sondagem e muito menos mandou realizar qualquer sondagem para efeitos de publicação;*

*"2 - O CORREIO DE FAFE limitou-se a noticiar que a Euroteste, a solicitação do PSD, havia efectuado uma sondagem sobre eleições autárquicas em Fafe;*

./.

6452



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"3 - Trata-se, por isso mesmo, de coisas completamente diferentes. Uma coisa é o Jornal publicar uma sondagem, o que não fez; coisa bem diferente é noticiar a existência de uma sondagem e expressamente referir quem a mandou realizar e qual a empresa que a realizou;

"4 - Tudo isto foi expressamente referido logo no início da notícia, de forma bem nítida e clara. E tudo isto é omitido na queixa apresentada, o que evidentemente, distorce completamente os factos;

"5 - Acresce que, como o partido queixoso deveria saber, porque se tratou de facto público e notório, quatro dias antes da notícia em causa, o PSD, em comício público realizado na cidade de Fafe, expressamente tornou pública a existência da aludida sondagem;

"6 - Outros órgãos de informação locais - um outro jornal e rádio local - expressamente noticiaram o facto e não consta que, desse facto, o PS tivesse apresentado qualquer reclamação;

"7 - O CORREIO DE FAFE limitou-se, isso sim, a ir mais longe no tratamento jornalístico da matéria, indagando junto de fonte credível do PSD/Fafe acerca de mais pormenores constantes da aludida sondagem;

"8 - É um trabalho de investigação jornalística normal e habitual - da qual não abdicamos, por mais queixas que sejam formuladas - e aqui desejo reafirmar que a fonte contactada é idónea e segura e que os factos divulgados foram comprovados (...)"

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar a queixa, nos termos das leis nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das sondagens) e nº 15/90, de 30 de Junho (Lei da AACCS).

II.2 - Porém, a Alta Autoridade para a Comunicação Social viu o seu trabalho dificultado por falta de elementos. A verdade é que o "Correio de Fafe", na convicção de que já outros órgãos de comunicação social haviam divulgado o resultado desta suposta sondagem, entendeu "(...) ir mais longe no tratamento jornalístico da matéria, indagando junto de fonte credível do PSD/Fafe acerca de mais pormenores constantes da aludida sondagem." E continua: "É um trabalho de investigação jornalística normal e habitual - do que não abdicamos, por mais queixas que sejam formuladas - e aqui desejo reafirmar que a fonte contactada é idónea e segura e que os factos divulgados foram comprovados (...)"

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

**II.3** - Ora, no presente caso, o "Correio de Fafe" caiu numa das situações para as quais a AACS já por várias vezes alertou. Na circular, que este órgão aprovou em 4 de Junho de 1997, é referido (ponto 6): "*Quando um órgão pretender citar os resultados de uma sondagem ou um inquérito de opinião divulgados por outro órgão, mencionará expressamente a fonte, assegurando-se, em princípio, de que a Lei n.º 31/91 foi cumprida. O mesmo ocorrerá se os resultados da sondagem forem originariamente publicitados por um dirigente partidário, ou por agente similar. Se a lei, em qualquer caso, não foi respeitada, ou se não são aduzidas razoáveis indicações nesse sentido, a citação tem de manifestar essa deficiência estrutural, salientando que o estudo referido não pode portanto garantir a respectiva fidedignidade. Procura-se, assim, garantir o rigor informativo e defender a credibilidade da notícia.*"

**II.4** - Assim, o periódico, embora tenha utilizado no início da notícia expressões que indicavam não estar na posse dos resultados da sondagem - como "*segundo o que o Correio de Fafe conseguiu apurar*" e "*ainda de acordo com as informações que o F obteve*" - e procurado reproduzir os dados que ela facultava, recolhendo-os junto da entidade que encomendara o estudo de opinião, não teve presente a necessidade de respeitar o normativo legal em vigor em matéria de sondagens eleitorais.

Com efeito, a credibilização dos dados de uma sondagem eleitoral, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/91, assenta na divulgação da respectiva ficha técnica e no depósito da mesma, na entidade fiscalizadora (AACS) - o que, no caso, não ocorreu.

### **III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO**

Tendo apreciado uma queixa de José Lino Barros Silva, mandatário do PS/Fafe às últimas eleições autárquicas, contra o semanário "Correio de Fafe", por motivo da publicação, em 3 de Dezembro de 1997, de notícia sobre uma sondagem, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o periódico deveria ter facultado aos leitores os elementos da respectiva ficha técnica e ter-se assegurado de que a mesma fora depositada na AACS.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

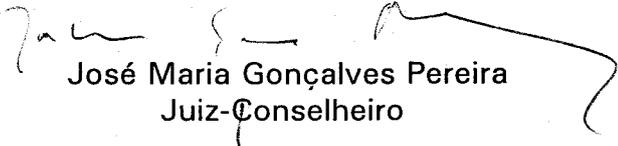
- 4 -

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao "Correio de Fafe" o escrupuloso cumprimento das normas vigentes em matéria de rigor informativo e de divulgação de sondagens eleitorais, a que legalmente está obrigado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 11 de Fevereiro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

6455-